



Bruxelas, 18.1.2019  
COM(2019) 15 final

ANNEX

**ANEXO**

**da**

**Recomendação de Decisão do Conselho**

**que autoriza a abertura de negociações com vista à celebração de um acordo com os Estados Unidos da América sobre avaliação da conformidade**

## ANEXO

### **DIRETRIZES DE NEGOCIAÇÃO TENDO EM VISTA UM ACORDO COM OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA SOBRE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**

#### **Natureza e âmbito de aplicação do acordo**

1. O acordo deve conter exclusivamente disposições relativas à avaliação da conformidade entre as Partes.
2. O acordo deve ser inteiramente compatível com as regras e obrigações da Organização Mundial do Comércio (OMC).
3. O acordo deve prever compromissos recíprocos em matéria de avaliação da conformidade.

#### **Objetivos**

4. As negociações têm por objetivo facilitar as trocas comerciais entre a UE e os EUA através do desenvolvimento de processos simplificados que permitam facilitar o reconhecimento dos resultados da avaliação da conformidade que atestam a conformidade dos produtos com a regulamentação técnica de uma parte e assegurar, em simultâneo, a preservação integral de um elevado nível de proteção.

#### **Conteúdo**

##### *Acordo horizontal simplificado de avaliação da conformidade*

5. As Partes estudarão a viabilidade de introduzir requisitos de avaliação da conformidade menos onerosos, com base na avaliação dos riscos associados ao produto.
6. As Partes devem desenvolver requisitos que permitam que uma Parte de importação aceite os resultados da avaliação da conformidade que atestam a conformidade com a sua regulamentação técnica, publicados pelos organismos de avaliação da conformidade estabelecidos no território da outra Parte.
7. O acordo deve ainda incluir disposições destinadas a garantir procedimentos e abordagens melhorados e eficazes nos setores em que existem atualmente obstáculos, designadamente nos setores mecânico, elétrico e eletrónico.
8. O acordo deve abranger sobretudo os setores relativamente aos quais a Parte de importação exige a avaliação da conformidade por terceiros e está subordinado à decisão comum das Partes de assegurar a supervisão efetiva, pelas suas autoridades públicas, dos organismos de avaliação da conformidade estabelecidos no seu território.
9. O acordo deve, se for caso disso, fazer referência à sua relação com os acordos sobre reconhecimento mútuo entre a UE e os EUA atualmente em vigor.

#### **Disposições finais**

10. O acordo deve criar uma estrutura institucional que assegure a sua aplicação efetiva.
11. O acordo deve conter disposições relativas à cessação e/ou suspensão (parcial) da sua vigência.
12. O acordo deve fazer fé em todas as línguas oficiais da UE e incluir uma cláusula linguística para esse efeito.